

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 00004/SVMA/2023

(Processo: 6027.2023/0009822-0)

CONTRATANTE (925020)

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Brunch** para 05 (cinco) eventos no **segundo semestre de 2023** da Coordenação de Gestão dos Colegiados da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço TOTAL

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **18/07/2023 às 8:00h**

Até **21/07/2023 às 8:00h**

PERÍODO DE LANCES

De **21/07/2023 às 08:00h**

Até **21/07/2023 às 14:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8. CONTRATAÇÃO
9. SANÇÕES
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO – I
12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - ANEXO II
13. MODELO DE PROPOSTA - ANEXO III
14. FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC – ANEXO IV

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/SVMA/2023

(Processo Administrativo nº 6027.2023/0009822-0)

Torna-se público que o(a) Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da SVMA/ **DLC – Divisão De Licitação e Contratos Unidade de Pesquisa Mercadológica**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **(menor preço)**, na hipótese do **art. 75, Inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Artigo 56 do Decreto nº 62.100 de 27 dezembro de 2022, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **21/07/2023.**

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00 hrs.**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço **para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brunch, conforme condições**, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Contratação de descritivo abaixo: serviços de **Brunch**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO (BRUNCH)	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	- Café - Leite - Chá (2 tipos) - Água mineral com e sem gás - Chocolate quente - Suco de frutas (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Refrigerante (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Iogurte - Petit-fours variados (salgados) - Pão de queijo pelo menos 03 por pessoa - Sanduíche de metro (2 tipos) sendo 1 sem carne - Salgados quentes assados (4 tipos) sendo pelo menos 3 por pessoa e 1 tipo sem carne - Tortas salgadas (2 tipos) - Doce (2 tipos) - Bolo (2 tipos) - Frutas frescas - Granola ou cereal matinal	3697	UN	650

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. Conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de **UM OU MAIS ITENS**, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em até **5 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura da **Ordem de Fornecimento**. Qualquer alteração no procedimento, deverá ser previamente ajustada, observado o mesmo prazo constante neste.
- 1.5. . **O prazo de vigência da contratação será de 5 (Cinco) meses contados a partir da Ordem de Fornecimento mais o prazo relativo ao fornecimento inicial ou assinatura do contrato, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

- Item 01 – R\$ 0,01 (um centavo)

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, **conforme modelo anexo**, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 7.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade:

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho.
- 8.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.1.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.3.** **Prazo de Entrega: Entrega Parcelada (considerada imediata aquela com prazo de entrega em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento, art. 6, inciso X da Lei Federal 14.133/2021)**
- 8.4.** **A empresa deverá manter o controle qualitativo e quantitativo dos alimentos, observando-se os prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro da validade.**
- 8.4.1.** Locais de Entrega (Eventos): **Secretaria do Verde e Meio Ambiente**– R. do Paraíso nº 387 — Sala Térreo - Bairro: Paraíso - São Paulo – SP. CEP: 04103-000.
UMAPAZ - Av. Quarto Centenário nº 1268 – Bairro: Vila Mariana - São Paulo – SP. CEP:04030-080.
- 8.5.** A Empresa deve fazer contato prévio com um dos funcionários abaixo:
Sra. Rute Cremonini – telefone (11) 98457-0746 rutecremonini@prefeitura.sp.gov.br;
Sra. Rizia Nonato – telefone (11) 94231-0936 mcavalcante@prefeitura.sp.gov.br e
Sr. Sergio Eduardo Hanasiro telefone (11) 94566-6910 -sehanasiro@prefeitura.sp.gov.br
- 8.6.** **Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.**

9. SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do objeto.
 - c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - d)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
 - h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. (6027.2023/0009822-0)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Brunch** para eventos do segundo semestre da Coordenação de Gestão dos Colegiados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Especificação Detalhada Dos Serviços	Código CATSER	Quant. Total de Pessoas	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total(Estimado)
1	Evento -1 Cerimônia de Posse do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES 2023/2025 – Data: 26/07/2023 – 60 Pessoas	3697	650	R\$ 35,86	R\$ 23.309,00	R\$ 23.309,00
	Evento-2 Capacitação dos Conselheiros do CADES-SP – Data: 02/08/2023 – 40 Pessoas					
	Evento-3 Encontro dos Conselheiros dos CADES Regionais – Data:30/09/2023 – 150 Pessoas					
	Evento-4 Encontro dos Conselheiros Gestores dos Parques Urbanos, Lineares, Naturais e áreas de Proteção Ambiental – Data:20/10/2023 – 200 Pessoas					
	Evento-5 Fórum de Sustentabilidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da cidade de São Paulo – Data:25/11/2023 – 200 Pessoas					

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.309,00** (vinte e três mil trezentos e nove reais), conforme custos unitários/mensais apostos na tabela acima.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura da Ordem de Início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de execução de cada serviço será de 1(um) dia/evento, totalizando 5 (cinco) eventos, nas seguintes datas: **Evento 1** Data: 26/07/2023 ; **Evento 2** Data: 02/08/2023; **Evento 3** Data: 30/09/2023; **Evento 4** Data: 20/10/2023 e **Evento 5** Data 25/11/2023, a contar da assinatura da Ordem de Início.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. VISTORIA PRÉVIA (facultativa)

- 3.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”,** onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

a) LOCAL:

Evento/Local	Endereços	Responsáveis (Nome/E-mail)	Telefones Para Contato
<u>Evento: 1</u> Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	R. do Paraíso nº 387 Bairro Paraíso São Paulo - SP, CEP: 04103-000	Rute Cremonini rutecremonini@prefeitura.sp.gov.br	(11) 98457-0746
<u>Eventos: 2, 3, 4 e 5</u> UMAPAZ	Av. Quarto Centenário, nº 1268 Bairro: Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04030-080	Rizia Nonato rncavalcante@prefeitura.sp.gov.br Sergio Eduardo Hanasiro sehanasiro@prefeitura.sp.gov.br	(11) 94231-0936 (11) 94566-6910

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4.2. A contratada deverá utilizar materiais, insumos e utensílios apropriados, tais como toalhas, guardanapos, descartáveis, forno para aquecer os alimentos e tudo o que for necessário para a execução do serviço;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.1. Secretaria do Verde e Meio Ambiente - Rua do Paraíso nº 387- São Paulo-CEP: 04103-000

5.2. UMAPAZ - Av. Quarto Centenário, 1268 - Vila Mariana - São Paulo – SP.- CEP 04030-080

5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *brunch* para eventos do segundo semestre da Coordenação de Gestão dos Colegiados da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

5.3.1. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor, referente às Boas Práticas para serviços de alimentação;

5.3.2. A empresa deverá manter o controle qualitativo e quantitativo dos alimentos, observando-se os prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro da validade;

5.3.3. Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento;

5.3.4. Os funcionários que prestarão os serviços durante o evento deverão estar uniformizados e devidamente identificados e respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor;

5.3.5. A empresa se compromete a fornecer pessoal qualificado e capacitado, em número suficiente para atender a cada evento;

5.3.6. A empresa contratada deverá manter durante a realização dos serviços, equipe com capacidade de atender ao público, no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados e gerenciar as reposições de comida, se assim for o caso;

5.3.7. A quantidade de comida deverá ser adequada ao número de participantes da celebração, sendo que os mesmos poderão se servir à vontade;

5.3.8. A contratada deverá repor alimentos, bebidas e demais materiais durante o tempo de duração do *brunch* 60 (sessenta) minutos;

5.3.9. A contratada deverá disponibilizar no local o número de funcionários necessário para montagem, desmontagem do *brunch* e a respectiva limpeza do local;

5.3.10. No caso de possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas a contratada com antecedência mínima de 24 horas;

5.3.11. A qualquer tempo o contratante poderá alterar o local de entrega dos alimentos, avisando a contratada em no mínimo 1 semana antes do evento;

5.3.12. Em caso de cancelamento do evento a contratante informará a contratada no prazo máximo de 24 horas de antecedência;

- 5.3.13. Com antecedência a empresa deverá encaminhar o modelo do veículo, placa e o nome do condutor;
- 5.3.14. Em todos os eventos haverá uma sala de apoio com pia e tomadas 220V e 110V;
- 5.3.15. A contratada deverá chegar ao local do evento com no mínimo 1:30h de antecedência;
- 5.3.16. A contratada deverá montar o *brunch* no horário estipulado pela contratante;
- 5.3.17. Todos os custos incluindo taxas, impostos, frete ficarão a cargo da contratada;

6. RELAÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO (CARDÁPIO)

Brunch	Discriminação dos alimentos	Quant. e Datas dos Brunchs dos 05 Eventos	Quant. Aproximada de Pessoas Por Evento
1	- Café - Leite - Chá (2 tipos) - Água mineral com e sem gás - Chocolate quente - Suco de frutas (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Refrigerante (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Iogurte - Petit-fours variados (salgados) - Pão de queijo pelo menos 03 por pessoa - Sanduíche de metro (2 tipos) sendo 1 sem carne - Salgados quentes assados (4 tipos) sendo pelo menos 3 por pessoa e 1 tipo sem carne - Tortas salgadas (2 tipos) - Doce (2 tipos) - Bolo (2 tipos) - Frutas frescas - Granola ou cereal matinal	<u>Evento: 1.</u> Data: 26/07/2023 <u>Evento: 2.</u> Data: 02/08/2023 <u>Evento: 3.</u> Data: 30/09/2023 <u>Evento: 4.</u> Data: 20/10/2023 <u>Evento: 5.</u> Data: 25/11/2023	<u>Evento: 1</u> 60 Pessoas <u>Evento: 2</u> 40 Pessoas <u>Evento: 3</u> 150 Pessoas <u>Evento 4</u> 200 Pessoas <u>Evento 5</u> 200 Pessoas

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput* e Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 7.1.11. Serão exigidos os documentos constantes da Portaria SF nº 170/2020.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.

- A) Deverá constar na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura: objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- B) Também deverá estar discriminada na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura o valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES.
- 7.2.2. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 7.2.3. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.2.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.
- 7.2.4.1. Caso seja verificada a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.5. **O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.**
- 7.2.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.2.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.2.7.1. Caso a Contratada prestadora de serviços for de fora do Município e não estiver cadastrada como Prestador de Outro Município (CPOM) com o tipo de serviço executado, estará sujeita à retenção de ISSQN na fonte.
- 7.2.8. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 7.2.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme *Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 141, I, alínea a*.
- 8.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.1.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência – Anexo I e na Proposta**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no serviço de *brunch* contratado para o próximo evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 141, I, alínea b*), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

9.4. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de débitos referentes a **Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante;
 - f.1.) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal e Estadual (da sede da licitante).

9.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.5. Qualificação econômico-financeira:

- a) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.
- b) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, devidamente preenchida pela Licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV-** do Aviso de Dispensa de Licitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **SVMA**

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

- 11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 11.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) no caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de débitos referentes a **Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante;
 - f.1.) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal e Estadual (da sede da licitante).

10.13.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.
- b) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, devidamente preenchida pela Licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Aviso de Dispensa de Licitação.

ANEXO-III

MODELO DE PROPOSTA

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

À PREFEITURA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo: SEI

SVMA/Divisão de Licitações e Contratos – DLC

DLC-1 - Unidade de Pesquisa Mercadológica

A/C: Raquel Oliveira

A Empresa....., CNPJ....., estabelecida....., nº....., complemento:, Bairro, Cidade, Estado....., telefone: (.....)....., FAX: (.....), e-mail: pelo presente, propõe o fornecimento do objeto adiante.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Brunch** para 05 (cinco) eventos no **segundo semestre de 2023, conforme descritivo abaixo:**

Item	Discriminação dos alimentos Cardápio	Quant. Brunchs	Valor Unitário	Valor Total
1	- Café - Leite - Chá (2 tipos) - Água mineral com e sem gás - Chocolate quente - Suco de frutas (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Refrigerante (2 sabores) sendo 1 sem açúcar - Iogurte - Petit-fours variados (salgados) - Pão de queijo pelo menos 03 por pessoa - Sanduíche de metro (2 tipos) sendo 1 sem carne - Salgados quentes assados (4 tipos) sendo pelo ao menos 3 por pessoa e 1 tipo sem carne - Tortas salgadas (2 tipos) - Doce (2 tipos) - Bolo (2 tipos) - Frutas frescas - Granola ou cereal matinal	650		
Valor por extenso (_____)			Total	

NÃO ALTERAR A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - , CONSIDERAR SOMENTE DUAS CASAS DECIMAIS

EVENTOS-DATAS- HORÁRIOS E QUANTIDADES DE PESSOAS POR EVENTO

Item	Descrição Detalhada do Objeto.	Data	Horário do Evento	Horário do Serviço	Quant. Pessoas
1	Evento-1 Cerimônia de Posse do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES 2023/2025 .	26/07/2023	10h às 13h	9:45h	60
2	Evento-2 Capacitação dos Conselheiros do CADES-SP.	02/08/2023	10h às 13h	11h	40
3	Evento-3 Encontro dos Conselheiros dos CADES Regionais	30/09/2023	10h às 13h	13h	150
4	Evento-4 Encontro dos Conselheiros Gestores dos Parques Urbanos, Lineares, Naturais e áreas de Proteção Ambiental .	20/10/2023	10h às 13h.	13h	200
5	Evento-5 Fórum de Sustentabilidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da cidade de São Paulo .	25/11/2023	10h às 16h	13h.	200
				Total	650

LOCAL ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

Loca do Evento	Endereços do Evento	Responsáveis (Nome/E-mail)	Telefones Para Contato
<u>Evento: 1</u> Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	R. do Paraíso nº 387 Bairro Paraíso São Paulo - SP, CEP: 04103-000	Rute Cremonini rutecremonini@prefeitura.sp.gov.br	(11) 98457-0746
<u>Eventos: 2, 3, 4 e 5</u> UMAPAZ	Av. Quarto Centenário, nº 1268 Bairro: Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04030-080	Rizia Nonato mcavalcante@prefeitura.sp.gov.br Sergio Eduardo Hanasiro sehanasiro@prefeitura.sp.gov.br	(11) 94231-0936 (11) 94566-6910

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias do ATESTE da Nota Fiscal.

Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias corridos, após a Ordem de Início de cada Evento,

O Prazo de Execução: Cada serviço será de 1(um) dia/evento, totalizando 5 (cinco) eventos, a contar da assinatura da Ordem de Início.

A empresa contratada deverá chegar com uma hora e meia de antecedência da prestação do serviço, bem como deverá informar o modelo e a placa do veículo de serviço para obter autorização de entrada e permanência no estacionamento para o e-mail rutecremonini@prefeitura.sp.gov.br e caedes@prefeitura.sp.gov.br. Contatos: Rute Cremonini, (11) 98457-0746; Sergio Hanasiro, (11) 94566-6910 e Rizia Nonato, (11) 94231-0936.

Prazo De Vigência Da Contratação: **Será de 5 (cinco) meses**, sendo 1 (um) Evento por mês a partir da Ordem de Início de cada Evento mais o prazo relativo ao fornecimento inicial, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021

Validade dos Produtos: A empresa deverá manter o controle qualitativo e quantitativo dos alimentos, observando-se os prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro da validade.

FRETE E IMPOSTOS INCLUSOS

Dados Bancários (somente Banco do Brasil) - Conforme Estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

Agência nº: _____

Nº Conta Corrente: _____

Declara, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas referente ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste **Aviso de Licitação nº 004/2023.**

São Paulo, de _____ de 2023.

(assinatura do Representante legal da empresa)

Carimbo do CNPJ/MF

Nome
R.G. nº
Cargo

ANEXO IV

**FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/SVMA/2023 - PROC. Nº 6027.2023/0009822-0**

Dados Básico	
CNPJ:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CCM (se houver):	

Endereço e Contato	
Logradouro:	
Número:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Caixa postal (se houver):	
Telefone:	
E-mail de contato da empresa:	
Preposto:	

Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
()	Banco	Agência	Conta corrente
	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____